



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

3º TRIMESTRE DE 2024

Ente: Município de Japaratuba /SE

Período: 1º de julho a 30 de setembro de 2024

Prefeitura Municipal de Japaratuba

Administradora: Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira

CNPJ: 13.093.786/0001-80

Fundo Municipal de Assistência Social de Japaratuba

Administradora: Fátima Francisca Moura

CNPJ: 14.807.623/0001-85

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Administradora: Fátima Francisca Moura

CNPJ: 49.348.254/0001-94

Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba

Administradora: Nara Amanda Veiga Barreto

CNPJ: 11.750.074/0001-61



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

1- INTRODUÇÃO

Em conformidade com os mandamentos insculpidos no Art. 74 da Constituição Federal, e com o que estabelece o Art. 2º da Resolução n. 206 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE (observadas posteriores alterações), esta Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Japaratinga elabora e tempestivamente encaminha o presente relatório trimestral de controle interno, alusivo ao 3º trimestre do exercício de 2024 (julho, agosto e setembro).

O relatório apresenta a apuração realizada quanto aos aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro da gestão municipal no período compreendido entre os meses de julho a setembro corrente ano, nos moldes da resolução supracitada.

Portanto, é importante ressaltar que os pontos e procedimentos discriminados neste documento são de forma narrativa e contextual, sendo que, se acaso esse órgão de controle externo assim entenda pertinente, serão encaminhados os documentos e missivas que corroboram o discutido, efetivamente subscritos e recebidos.

2- AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal estabeleceu três leis orçamentárias que devem ser elaboradas, aprovadas e executadas de forma integrada, são elas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse contexto, o PPA é a lei mais abrangente, tendo em vista sua maior duração, pois engloba as despesas de duração continuada, as de dois exercícios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

financeiros ou mais. A LDO, por sua vez, fixa parâmetros gerais para a orientação da LOA e, dentre outras coisas, estabelece metas e prioridades e tem vigência menor que o PPA (vigência de um ano). Já a LOA, em total consonância com as citadas leis, tem por função primordial estimar a receita pública e fixar as despesas para o exercício financeiro.

Nesse contexto, o Plano Plurianual do Município de Japarutuba para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal n. 796 de 10 de dezembro de 2021, e está amplamente publicada no site e diário oficial do município juntamente com as demais leis orçamentárias.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, foi aprovada por meio da Lei Municipal n. 830 de 31 de julho de 2023, encontrando-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual retromencionado.

A Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei Municipal n. 836 de 12 de dezembro de 2023, estimou a receita e fixou a despesa em R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), assim distribuídos:

Receitas Correntes	R\$108.848,136,00
Receitas de Capital	R\$2.771.000,00
Dedução de Receitas	R\$-6.619.136,00
TOTAL GERAL RECEITA (LÍQUIDA)	R\$105.000.000,00
Despesas Correntes	R\$89.852.979,45
Despesas de Capital	R\$15.064.700,00
Reserva de Contingência	R\$82.320,55
TOTAL GERAL DESPESA (LÍQUIDA)	R\$105.000.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TRIMESTRAL

Neste ponto é importante conceituar a receita pública, referindo-se a entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo (BALEEIRO, Aliomar. Uma introdução à ciência das finanças. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.130).

A receita pública se distingue de ingresso público, pois enquanto este último é o recurso que poderá ser devolvido ao particular, pois sua entrada pode ser condicionada a um posterior levantamento, a receita pública integra o patrimônio sem reserva, não havendo qualquer necessidade de devolvê-lo em espécie.

Dentre as variadas classificações a respeito da receita, **vale frisar a classificação quanto à natureza ou previsão orçamentária, que se divide em orçamentária e extraorçamentária.**

Receita orçamentária são as receitas não restituídas em espécie no futuro, pois pertencem ao estado, fazem parte do seu patrimônio e estão disponíveis para a sua conversão em bens e serviços, em resumo.

Já acerca da **receita extraorçamentária**, é a receita que não faz parte do orçamento, tampouco nele está previsto. Pela regra, o Executivo não pode contar com essa receita para fazer face às despesas públicas. Apesar de contabilizada como receita, já que toda receita carece de lançamento, esse recurso não se incorpora ao patrimônio público. No entanto, não é uma receita que, em regra, poderá ser convertida em bens e serviços pelo ente.

Portanto, ultrapassados esses conceitos iniciais, passa-se a discriminar os mencionados institutos correspondente ao trimestre em análise.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

3.1 DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita arrecadada no período de julho a setembro totalizou-se em R\$29.633.209,45 (vinte e nove milhões seiscentos e trinta e três mil duzentos e nove reais quarenta e cinco centavos), observadas as deduções legais.

Das fontes de receita corrente -- receitas que aumentam a disponibilidade financeira do Ente municipal, em geral, sendo importante instrumento de financiamento dos objetivos definidos nos programas e ações voltados às políticas públicas -- mais uma vez destacaram-se as transferências correntes (consiste nos recursos recebidos de outras pessoas jurídicas, independente de contraprestação em bens ou serviços, destinados a atender às despesas correntes, a exemplo do FPM), conforme discriminado no quadro a seguir.

FONTES DE RECEITA	JUL (R\$)	AGO (R\$)	SET (R\$)	TOTAL(R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	13.349.531,80	9.188.709,60	9.000.519,26	31.538.760,66
1.1- Receita Tributária	1.219.146,97	1.391.326,58	959.796,27	3.570.269,82
1.2- Receita Patrimonial	57.463,86	45.783,68	51.460,67	154.708,21
1.3- Transferências Correntes	11.903.158,41	7.566.390,85	7.820.036,06	27.289.585,32
1.4- Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	2.041,18	2.041,18
2- RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.758.030,02	8.510.213,31	8.364.966,12	29.633.209,45

3.2 DOS CRÉDITOS ADICIONAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

No tocante aos créditos adicionais, aqui vale mencionar o conceito legal disposto no Art. 40, da Lei n. 4.320/64: são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

Ato contínuo, os créditos adicionais seguem o mesmo rito da LOA quanto a sua apreciação e votação, até porque, em síntese, por força da simetria, cabe ao Poder Legislativo aprovar a proposta orçamentária, a ele também cabe aprovar as retificações posteriormente solicitadas. E o ato que o abrir, seja ele decreto, lei ou medida provisória, deverá indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível (Art. 46 da Lei n. 4.320/64).

Os créditos adicionais podem ser:

Suplementares – são os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária já existente;

Especiais – são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Extraordinários – são os créditos destinados às despesas urgentes e imprevisíveis, a exemplo em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, em resumo.

Os créditos suplementares e especiais só poderão ser abertos se houver recursos disponíveis para ocorrer a despesa, que deve ser precedida de exposição e justificativa. Nesse caso, apenas os créditos extraordinários estão excetuados da exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis, desde que ocorra uma das situações excepcionais previstas na CF/88 para o seu cabimento.

Pela literalidade do Art. 43 da Lei 4.320/64, notam-se as seguintes fontes de recursos para esse fim:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Nesse contexto, **até o referido período foram abertos créditos adicionais no valor de R\$25.681.919,24 (vinte e cinco milhões seiscentos e oitenta e um mil novecentos e dezenove reais vinte e quatro centavos)**, em sua totalidade por meio da fonte de recurso de anulação total ou parcial das dotações.

3.3 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Quando se fala em despesa orçamentária, analisada sua classificação quanto à origem do recurso, esta se divide em **despesa orçamentária e extraorçamentária**. Orçamentária quando constam da lei do orçamento e nos seus créditos adicionais, pois decorre do princípio da legalidade, visto que toda despesa pública carece de autorização legislativa para a sua execução.

Nesse sentido, para se realizar qualquer gasto, precisa-se de autorização orçamentária, seja ela prevista na LOA ou em créditos adicionais, conforme argumentado anteriormente. Após a fixação, a despesa será efetuada de acordo com a programação realizada. Com a programação, compatibiliza-se as prioridades das aplicações com as disponibilidades financeiras, para manter o equilíbrio durante a execução orçamentária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Após esta etapa, surge a fase administrativa do gasto, com observância dos procedimentos previstos em lei para a contratação. Só assim, aparece o campo das três tradicionais etapas abaixo explicitadas: **empenho, liquidação e pagamento.**

O empenho possui definição legal muito clara no Art. 58 da Lei n. 4.320/64: “O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade pública competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Logo, consiste na reserva a ser feita no orçamento que não poderá mais ser gasta a não ser pelo motivo que a justificou, etapa realizada pelo setor de empenhos da Secretaria de Finanças do município.

Nesse viés, a despesa orçamentária empenhada no período de julho a setembro de 2024 atingiu-se o montante de R\$ 3.130.720,88 (três milhões cento e trinta mil setecentos e vinte reais oitenta e oito centavos).

No que se refere à liquidação, sua definição legal (Art. 63 da Lei n. 4.320/64) consiste “na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Assim sendo, conclui-se que, antes de ser paga, toda despesa precisa passar pelo processo de verificação do direito adquirido do credor, que é a liquidação.

Nesse viés, do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, neste trimestre foi paga a importância de R\$31.246.525,13 (trinta e um milhões duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais treze centavos), **referente à Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais.**

Segue abaixo resumo discriminado da execução da despesa orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DESPESA	PMJ	FMS	FMDCA	FMAS
EMPENHAD A (R\$)	778.097,02	2.551.352,20	0,00	480.867,66
LIQUIDADADA (R\$)	22.508.696,23	7.016.561,74	0,00	1.035.874,65
PAGA (R\$)	22.755.744,05	6.525.438,24	0,00	980.538,76

3.4- RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

A receita extraorçamentária do período em análise importou em R\$3.635.940,83 (três milhões seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais oitenta e três centavos), mais uma vez sendo consolidados a Prefeitura Municipal juntamente com os Fundos Municipais, conforme detalhamento a seguir:

PMJ	R\$3.004.777,85
FMS	R\$531.340,62
FMAS	R\$99.662,36
FMDCA	R\$160,00
TOTAL	R\$3.635.940,83

Acerca da despesa extraorçamentária, é aquela que não consta do orçamento ou em seus créditos adicionais. São valores com os quais os gestores não podem contar para fazer face aos seus gastos públicos no seu exercício financeiro. Decorrem do levantamento de depósitos, cauções ou quaisquer outros valores que se revistam de características simples de transitoriedade.

Nesse contexto, a despesa extraorçamentária paga referente ao período em questão totalizou-se em **R\$3.753.820,29 (três milhões setecentos e cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais vinte e nove centavos)**, também sendo consolidados a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do referido Ente municipal, conforme se vê da tabela abaixo com os valores separados:

PMJ	R\$3.035.193,65
FMS	R\$685.445,52
FMAS	R\$33.181,12
FMDCA	R\$0,00
TOTAL	R\$3.753.820,29

4- PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES

O montante gasto em vencimentos e vantagens fixas (folha de servidor), somadas as obrigações patronais no trimestre em análise, foi de R\$14.960.685,29 (quatorze milhões novecentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e reais vinte e nove centavos).

Ademais, denota-se que os pagamentos foram realizados em dia referente aos competentes meses de julho (pago em 29/07), agosto (pago em 29/08) e setembro (pago em 29/09), adimplido sempre dentro do próprio mês laborado, respeitando-se assim as determinações Constitucionais que nos ensina que o salário é verba alimentar e indispensável à sobrevivência dos agentes públicos e que o seu repasse deve ser realizado em tempo determinado.

5- DIÁRIAS CIVIL

A concessão de diárias objetiva o ressarcimento de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem para fora do município no exercício de suas funções.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Nesse contexto, as diárias pagas por ocasião ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos demais servidores municipais, por motivo de deslocamento ou viagem à serviço do município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público, **está legalmente disciplinada por meio do Decreto Municipal n. 3024 de 14 de abril de 2022 e Decreto Municipal n. 5200 de 9 de setembro de 2024.**

Ademais, todas as concessões de diárias são expressamente motivadas, constando do histórico das notas de empenho, detalhando-se o motivo do deslocamento, o destino e o servidor a ser beneficiado, observando-se o princípio da eficiência, razoabilidade e economicidade, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários.

Em vista disso, **no período em comento executou-se o pagamento de R\$10.136,65 (dez mil reais cento e trinta e seis reais sessenta e cinco centavos)** referente às diárias concedidas aos agentes públicos, liquidadas com base nos valores e mandamentos fixados por meio dos decretos mencionados.

6- SUBVENÇÃO SOCIAL

Ensina o Art. 12 da Lei n. 4.320/64, acerca das subvenções:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

[...]

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

[...]

Diante da autorização legal citada, foi concedido no período em análise subvenções sociais no valor total de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) repassadas de acordo com convênio firmado com os favorecidos, em total respeito à legalidade citada.

O citado valor foi destinado para atender às pessoas jurídicas que exercem atividade continuada de caráter cultural e sem fins lucrativos, a saber, a Sociedade Cultural Musical Santa Terezinha, Filarmônica Euterpe Japaratinguense e à Associação de Jovens Empreendedores do Vale do Japaratinga (Quadrilha Junina Cangaceiros da Boa), todas sediadas neste município.

7- LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL – LRF

A Lei n. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, visando manter o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, sempre de modo planejado e transparente. A seguir apresentamos comentários sobre os pontos específicos.

7.1- DOS GASTOS COM O ENSINO

7.1.1- APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme o Art. 212 da Constituição Federal nos ensina, em síntese os municípios devem investir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino

Nesse contexto, foram aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do Município de Japaratuba, até o período de setembro de 2024, acerca das receitas resultantes de imposto e transferência, o percentual de 23,12% (vinte e três inteiros e doze centésimos por cento).

Portanto, tendo em vista que resultado da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi inferior ao limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no Art. 212 da Constituição Federal, **recomenda-se pela imediata observância ao limite constitucional no período subsequente.**

7.1.2- FUNDEB

Estabelece o inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

[...]

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

[...]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Nesse contexto, vale informar que o resultado analisado até o período de setembro de 2024 acatou a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados à remuneração do magistério da Educação Básica, **tendo em vista que foi aplicado o percentual de 90,16% (noventa inteiros dezesseis centésimos por cento).**

Portanto, o fiel cumprimento ao limite legal imposto no inciso XI do Art. 212-A da CF demonstra estrita obediência à legalidade, devendo-se o limite mínimo ser respeitado no último trimestres do ano de 2024.

7.2- RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei Complementar n. 141/2012 regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Nesse sentido, em seu Art. 7º foi estabelecido o percentual mínimo a ser aplicado.

Art. 7º- Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

As despesas consideradas com ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos estão discriminadas no Art. 3º da citada Lei Complementar, sendo que **o valor pago atingiu o percentual legal das receitas resultantes de imposto e transferências**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

constitucionais até o período de setembro de 2024, a saber, 18,76% (dezoito inteiros e setenta e seis centésimos por cento).

Portanto, denota-se que o resultante total apurado em análise cumpriu mais uma vez com o mínimo de 15% (quinze por cento) previsto na Constituição Federal, Lei Complementar n. 141, de janeiro de 2012 e Emenda Constitucional n. 29 de 2000.

7.3 - DA TRANSPARÊNCIA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Embora não expressamente previsto na Constituição, infere-se do conteúdo do *caput* do Art. 37 da CF, quando menciona a publicidade como princípio norteador da Administração Pública. Sendo assim, a publicidade é apenas uma das formas de se promover a transparência e, com isso, permitir a fiscalização das receitas e despesas públicas, visto que só um orçamento transparente possibilita o cidadão ficar a par das informações necessárias ao exercício da fiscalização. Até porque a transparência orçamentária é uma garantia do cidadão e não do Estado.

Diversas as normas constitucionais e infraconstitucionais que protegem a transparência. Na parte referente ao orçamento, a Constituição Federal determina, no Art. 165, § 3º, que o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (RREO), ora transcrito “§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária”.

Nesse sentido, o Art. 162, da Constituição Federal, a proteção das receitas públicas obriga os entes a sua divulgação nos seguintes moldes:

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

A política de incentivos fiscais também deve ser transparente, nos termos do Art. 165, § 6º, da Constituição Federal ao aduzir que “§6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

De grande avanço para a efetivação da transparência foi a redação dos arts. 48, 48-A e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois vejamos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Dentre os instrumentos que efetivam a transparência, dois merecem análise especial, porém não mais importante que os demais: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **ambos amplamente divulgados no site e diário oficial do município de acordo com o seguinte link:** <https://japaratuba.se.gov.br/relatorio-de-gestao-lei-de-responsabilidade-fiscal-lrf/>.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é publicado bimestralmente e apresenta as informações fiscais consolidadas do Município de Japaratuba, que congrega informações amplas e gerais da execução orçamentária deste Ente Federado, sendo o mesmo publicado, cumprindo assim o disposto no § 3º, Art. 165, da Constituição Federal/88.

Ademais, a elaboração do RREO segue o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000, apresentando seus dados de forma harmônica e uniforme conforme previsto em seu Art. 55, §4º, facilitando a compreensão das informações ali contidas.

No que diz respeito ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, é um instrumento de Transparência da Gestão Fiscal, tendo sido criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

101/2000, tais como: despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contratação de operações de crédito. O Art. 54 da LC n. 101/2000 regulamenta sua publicação e apresentação, que ocorre a cada quadrimestre.

Em vista disso, este Ente Municipal obedece a todos os imperativos legais mencionados, pois tempestivamente os enviam ao órgão de controle externo competente, bem como amplamente os divulgam no site e diário oficial do município, conforme se vê dos *prints screen* do portal da transparência municipal, **datados da confecção do presente relatório (30/10/2024):**

2024 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre		
2023 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2022 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2021 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2020 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2019 ↔	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 29/10/2024 11:49:47

[Home](#) [A Cidade](#) [Estrutura Administrativa](#) [Transparência](#) [Diário Oficial](#) [COVID-19](#) [e-Sic](#) [Perguntas Frequentes](#) [Ouvidoria](#) [LGPD](#) [Redes Sociais](#) [Lei Paulo G](#)
[Mapa do site](#)

Relatórios de Gestão

[Menu >>](#) [Transparência >>](#) [Relatório de Gestão](#)

Exportar: [CSV](#) | [XLS](#)

[RTA - Relatório Trimestral de Auditoria](#)

[RGA – Relatório Gestão Anual](#)

[RGF - Relatório de Gestão Fiscal](#)

[RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária](#)



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 29/10/2024 11:49:47

[Home](#) [A Cidade](#) [Estrutura Administrativa](#) [Transparência](#) [Diário Oficial](#) [COVID-19](#) [e-Sic](#) [Perguntas Frequentes](#) [Ouvidoria](#) [LGPD](#) [Redes Sociais](#) [L](#)

RTA – Relatório Trimestral de Auditoria

1º Trimestre
2024

2º Trimestre
2024

3º trimestre
2024

4º Trimestre
2024

1º Trimestre
2023

2º Trimestre
2023

3º trimestre
2023

4º Trimestre
2023

1º Trimestre
2022

2º Trimestre
2022

3º Trimestre
2022

4º Trimestre
2022

1º Trimestre
2021

2º Trimestre
2021

3º Trimestre
2021

4º Trimestre
2021

1º Trimestre
2020

2º Trimestre
2020

3º Trimestre
2020

4º Trimestre
2020

Search

POSTS RECENTES

Audiência Pública
(sem título)
Resultado da triagem do
Poesia Falada Poeta Garc
(sem título)
PNAB 2024 discute ações
produções artísticas do M
Japarutuba

COMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 29/10/2024 11:49:47

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustav

Patrimônio

Menu >> Transparência >> Patrimônio

2024	+
2023	+
2022	+
2021	+



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 29/10/2024 11:49:47

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa

Almoxarifado

Menu >> Transparência >> Almoxarifado

2024	+
2023	+
2022	+
2021	+



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 29/10/2024 11:49:47

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Licitações

Menu >> Transparência >> Licitações

Selecione o Ano Seleccione o Órgão Seleccione a Modalidade Seleccione o Status Vencedor Todos Filtrar

Foram encontrados 1537 licitação(ões).

Ano: Todos Orgão: Modalidade: Status:

Orgão	Modalidade	Data/Hora	Objeto	Preço	Anexos	Status	Vencedor
Prefeitura Municipal	Pregão Eletrônico Nº 37/2024	07/11/2024 09:30	Visualizar / Ocultar	R\$0,00	Baixar	Em Andamento	
Prefeitura Municipal	Pregão Eletrônico Nº 36/2024	06/11/2024 09:45	Visualizar / Ocultar	R\$0,00	Baixar	Em Andamento	
Prefeitura Municipal	Pregão Eletrônico Nº 35/2024	06/11/2024 09:30	Visualizar / Ocultar	R\$0,00	Baixar	Em Andamento	
Prefeitura Municipal	Pregão Eletrônico Nº 34/2024	06/11/2024 09:15	Visualizar / Ocultar	R\$0,00	Baixar	Em Andamento	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Logo of the Municipality of Japaratuba. Search bar: "Busque pelo nome do serviço". Last update: 30/07/2024 09:43:18. Navigation: Home, A Cidade, Estrutura Administrativa, Transparência, Diário Oficial, COVID-19, e-Sic, Perguntas Frequentes, Ouvidoria, LGPD, Redes Sociais, Lei Paulo Gustavo, Mapa do site.

Audiência Pública

Destaque | Notícias | 16 de julho de 2024 | tecisadmin | Leave a comment

Search

POSTS RECENTES

- Audiência Pública (sem título)
- Resultado da triagem do XXVII Festival de Poesia Falada Poeta Garcia Rosa. (sem título)
- PNAB 2024 discute ações de fomento as produções artísticas do Município de Japaratuba

COMENTÁRIOS

Logo of the Municipality of Japaratuba. Search bar: "Busque pelo nome do serviço". Last update: 30/07/2024 10:04:51. Navigation: Home, A Cidade, Estrutura Administrativa, Transparência, Diário Oficial, COVID-19, e-Sic, Perguntas Frequentes, Ouvidoria, LGPD, Redes Sociais, Lei Paulo Gustavo, Mapa do site.

Comunicado

Destaque | 10 de julho de 2024 | tecisadmin | Leave a comment

Em cumprimento às normas contidas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que dispõem sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, informamos que realizamos ajustes em nosso site institucional. Estas medidas visam garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e a integridade do processo eleitoral.

Clique aqui e saiba mais

Search

POSTS RECENTES

- Audiência Pública (sem título)
- Resultado da triagem do XXVII Festival de Poesia Falada Poeta Garcia Rosa. (sem título)
- PNAB 2024 discute ações de fomento as produções artísticas do Município de Japaratuba

COMENTÁRIOS

Comunicado
Condutas Vedadas Eleições 2024

Comunicado
Condutas Vedadas Eleições 2024

Clique aqui e saiba mais

Condutas Vedadas Eleições 2024

Vedadas Eleições 2024

de Atos Administrativos: Suspendemos a publicação de notícias sobre inaugurações de obras, programas, serviços e outras ações administrativas.

Imagens de Governantes: Todas as imagens de prefeitos, secretários e outros agentes públicos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 29/10/2024 11:49:47

[Home](#) [A Cidade](#) [Estrutura Administrativa](#) [Transparência](#) [Diário Oficial](#) [COVID-19](#) [e-Sic](#) [Perguntas Frequentes](#) [Ouvidoria](#) [LGPD](#) [Redes Sociais](#) [Lei Paulo Gustavo](#) [Mapa do site](#)

Transparência

[Menu >> Transparência](#)

Almojarifado

Atos Normativos - Item 2.6

Balanços Anuais

Contas Públicas: Fundeb - MDE - Saúde

Contratos - Item 9.1 a 9.4

Concurso Público - Item 6.5 e 6.6

Cronologia de Pagamentos

Dívida Ativa - Item 3.3

Cronologia de Pagamentos

Dívida Ativa - Item 3.3

Educação - Item 19.1 e 19.2

e-Sic - Item - 12.1 a 12.9

Emendas Parlamentares - Item 17.1 e 17.2

LAI - Lei de Acesso à informação - Item 12.5

Lei Geral de Proteção de Dados - Item 15.1 a 15.6

Licitações - Item 8.1 a 8.7

LOA / LDO / PPA - Item 11.8 a 11.10

Obras Públicas - Item 10.1 a 10.4

Parcerias e Convênios

Patrimônio

Planejamento e Prestação de Contas - Item 11.1 a 11.10

Plano de Contratação Anual - Item 8.6



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Planejamento e Prestação de Contas - Item 11.1 a 11.10
Plano de Contratação Anual - Item 8.6
Radar da Transparência Pública - Item 2.9
Receitas e Despesas - Item 3.1 a 4.2
Renúncia de Receitas - Item 16.1 a 16.3
Recursos Humanos - Item 6.1 a 6.6
Relatórios de Gestão - Item 11.2, 11.5 e 11.6
Saúde - Item 18.1 a 18.3
Sancionados
Servidores: Diárias e Passagens - Item 7.1 e 7.2
Transferência de Recursos - Item 5.3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

8- GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Relativamente aos bens permanentes deste Ente Municipal, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial até presente momento.

Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam – seja da Prefeitura, Saúde e Assistência Social – denotando-se a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

9 - SUBSÍDIOS

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a atual legislatura foram fixados com fundamento na Lei n. 639/2016, em até R\$24.050,80 (vinte e quatro mil cinquenta real oitenta centavos) e R\$16.033,86 (dezesesseis mil trinta e três reais oitenta e seis centavos), respectivamente.

Já o subsídio dos Secretários Municipais fora fixado em até R\$6.012,70 (seis mil doze reais setenta centavos).

10 - CONCLUSÃO

Este exame teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais, permitindo-se um conhecimento geral do funcionamento deste Ente Municipal, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal n. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, total respeito à Constituição Federal, **para enviar o presente relatório tempestivamente conforme aduz o inciso I do parágrafo único do Art. 2º da Resolução n. 226 de 12 de Fevereiro de 2004 do TCE/SE, acerca das normas orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais.**

O presente relatório tem ainda o objetivo de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.

Os elementos que serviram de base para a presente análise e relatório, estão arquivados por este setor de Controle Interno e demais órgãos que compõem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

esta estrutura administrativa, estando à disposição dos Órgãos de Controle Externo do Município e do Estado de Sergipe.

Este é o relatório.

Japaratinga/SE, 30 de outubro de 2024

Lúcio Flávio da Silva Prado
Secretário Municipal de Controle Interno